



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 46/2024**  
**DISPENSA N° 10/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E MATERIAIS RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DO PACIENTE LUCAS PEGORARO DA SILVA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU LAUDO MÉDICO, CONFORME DECRETO DE EMERGÊNCIA N° 3.030 DE 29 DE MARÇO DE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fortini Plus (lata 400g)	Unidade	96	R\$ 67,90	R\$ 6.518,40
2	Equipo Sistema Aberto	Unidade	186	R\$ 3,99	R\$ 742,14
3	Frasco para Dieta Enteral	Unidade	1.080	R\$ 3,50	R\$ 3.780
TOTAL:			<b>R\$ 11.040,54</b>		

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3 A contratação se faz necessária devido à condição clínica delicada do paciente, que apresenta paralisia cerebral, Microcefalia e Epilepsia, resultando em baixo peso para a idade e baixa estatura. A aquisição dos suplementos alimentares e materiais relacionados é essencial para garantir a nutrição adequada e o bem-estar do paciente, conforme atestado pela equipe médica responsável.
- 1.4 A contratação será realizada com base no Decreto Municipal n° 3.030, de 29 de março de 2024, que reconhece a situação anormal caracterizadora de estado de emergência devido à falta de tempo hábil para instaurar o devido processo de licitação pública, visando atender à urgência médica do paciente.
- 1.5 A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis será responsável por fornecer as informações necessárias para a correta execução do contrato, bem como por efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas.
- 1.6 A empresa contratada será responsável por fornecer os suplementos alimentares e materiais relacionados conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, bem como por garantir a qualidade e a entrega dentro do prazo estipulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

- 1.7 O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas em contrato, após a entrega e aceitação dos suplementos alimentares e materiais relacionados pela Contratante.
- 1.8 Conforme solicitado pelo Decreto 3.030 de Março de 2024, foi observado o Artigo 75, inciso VIII, Artigo 72 e Artigo 73 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação é fundamentada no Decreto Municipal nº 3.030, de 29 de março de 2024, que reconhece a situação anormal caracterizadora de estado de emergência devido à falta de tempo hábil para instaurar o devido processo de licitação pública.

2.2 Conforme o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência, como é o caso da presente situação, em que a saúde e o bem-estar do paciente Lucas Pegoraro da Silva estão em risco iminente.

2.3 O paciente Lucas Pegoraro da Silva, devido a sua condição clínica delicada, apresenta paralisia cerebral, Microcefalia e Epilepsia, o que resulta em baixo peso para a idade e baixa estatura. Conforme laudo médico emitido pelo Hospital Universitário Alzira Velano, é fundamental garantir a adequada nutrição do paciente para sua recuperação e melhoria do estado nutricional.

2.4 Diante disso, torna-se necessário a aquisição de suplementos alimentares específicos, como o Fortini Plus, isento de lactose e glúten, além dos materiais relacionados para sua administração, como equipamentos sistema aberto e frascos para dieta enteral. Esses itens são essenciais para garantir a continuidade do tratamento nutricional do paciente e para sua manutenção e recuperação de saúde.

2.5 Portanto, a contratação se justifica pela urgência e emergência da situação, visando assegurar o atendimento adequado e contínuo às necessidades de saúde do paciente Lucas Pegoraro da Silva.

2.6 Não é possível referência ao Estudo Técnico Preliminar, pois não foi desenvolvido considerando a emergência do caso e indicações médicas específicas, não havendo abertura para outras soluções.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução proposta abrange a aquisição dos suplementos alimentares e materiais relacionados necessários para atender às demandas nutricionais específicas do paciente Lucas Pegoraro da Silva, conforme laudo médico emitido pelo Hospital Universitário Alzira Velano. Esta solução compreende:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3.2 Aquisição dos Suplementos Alimentares: Serão adquiridas latas do suplemento Fortini Plus, isento de lactose e glúten, conforme prescrição médica. O Fortini Plus é uma fórmula hipercalórica e completa, adequada para crianças a partir de 01 ano de idade, destinada à alimentação por gastrostomia. A quantidade de latas a ser adquirida foi estabelecida com base na recomendação médica de 16 latas por mês para atender às necessidades nutricionais do paciente.

3.3 Aquisição dos Materiais Relacionados: Serão adquiridos equipos sistema aberto e frascos para dieta enteral, necessários para a administração do suplemento alimentar por via gastrostômica.

3.4 Entrega e Recebimento dos Itens: Após a formalização do contrato, a empresa fornecedora será responsável por entregar os suplementos alimentares e materiais relacionados de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis será responsável por receber e conferir os itens entregues, garantindo sua conformidade com o contrato.

4.5 Garantia da Qualidade: A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, atestando sua conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Caso haja qualquer irregularidade ou não conformidade com os itens entregues, a empresa fornecedora deverá providenciar as devidas correções ou substituições necessárias.

3.6 Portanto, a solução proposta visa garantir a continuidade do tratamento nutricional do paciente Lucas Pegoraro da Silva, contribuindo para sua recuperação e melhoria do estado de saúde.

3.7 O ciclo de vida do objeto tem início com o processo de aquisição dos suplementos alimentares e materiais relacionados, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8 A contratação será realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 3.030, de 29 de março de 2024, que reconhece a situação de emergência e dispensa a necessidade de licitação pública.

3.9 Após a formalização do contrato, a empresa fornecedora será responsável por entregar os itens conforme as condições estabelecidas no contrato.

3.10 A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis será responsável por receber e conferir os itens entregues, assegurando sua conformidade com as especificações técnicas e quantidades contratadas.

3.11 Os suplementos alimentares e materiais relacionados serão utilizados de acordo com as orientações médicas para a administração correta ao paciente Lucas Pegoraro da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

3.12 A utilização dos itens será acompanhada pela equipe médica responsável, visando garantir a eficácia do tratamento nutricional do paciente.

3.13 Os resíduos resultantes da utilização dos materiais relacionados deverão ser descartados de acordo com as normas e regulamentações ambientais vigentes, garantindo a correta destinação dos mesmos.

Item	Produto	Descritivo
1	Fortini Plus (lata 400g)	FORTINI PLUS PO BAUNILHA LT 400G FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML, 1,25KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTEM GLUTEN. INDICAÇÕES: CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; COM DOENÇAS CRÔNICAS (EX. FIBROSE CÍTICA, CARDIOPATIAS, DOENÇA CELÍACA, CÂNCER, ETC), ANOREXIA, ESTOMATITE, RESTRIÇÃO HÍDRICA, EM PRE OU POS-OPERATÓRIO. POSSUI 9% DE PROTEÍNAS (100% CASEINATO DE CÁLCIO), 50% DE CARBOIDRATOS (84% DE MALTODEXTRINA E 16% SACAROSE) E 41% DE LÍPIDEOS (100% DE ÓLEOS VEGETAIS – ÓLEOS DE PALMA, GIRASSOL E SEMENTE DE COLZA). SABOR : BAUNILHA E NEUTRO (SEM SABOR) / EMBALAGEM : LATA DE 400G = 1968 KCAL CÓDIGO ALFANDEGÁRIO : 2106.9030 / NÚMERO DO REGISTRO : BAUNILHA E NEUTRO: 6.6577.0016 / VALIDADE DO PRODUTO : 18 (DEZOITO) MESES MARCA : FORTINI – DANONE / PROCEDÊNCIA/FABRICANTE: ARGENTINA - KASDORF
2	Equipo Sistema Aberto	EQUIPO NUTRICAÇÃO C/ FILTRO AR 43746 / EQUIPO NUTRICAÇÃO COM FILTRO DE AR / 1,5 M ESTERIL
3	Frasco para Dieta Enteral	FRASCO NUTRI ENTERAL 300ML

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Os requisitos para a contratação dos produtos especificados neste documento estão detalhados conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

4.3 Atendimento às Especificações Técnicas: Os produtos fornecidos devem atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no laudo médico anexado, bem como às normativas e regulamentações pertinentes.

4.4 Garantia de Qualidade: A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade adequado.

4.5 Entrega Programada: O fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos de forma regular e programada, conforme as quantidades e prazos estabelecidos no contrato.

4.6 Documentação Fiscal e Regularidade: A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação fiscal exigida pela legislação em vigor, bem como estar regularizada perante os órgãos competentes.

4.7 Condições Comerciais: As condições comerciais, incluindo preço, prazo de pagamento e demais termos contratuais, deverão ser negociadas de forma transparente e favorável ao órgão ou entidade contratante.

A não observância destes requisitos poderá acarretar na desqualificação da empresa fornecedora e na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

*plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

**Fiscalização**

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Departamento da Saúde.

**6. PAGAMENTO**

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

**Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Exigências de habilitação**

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**

### **CNPJ: 18.242.800/0001-84**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

**Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 7.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.*

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 11.040,54 (onze mil e quarenta reais, e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 177 – 020601.1030300102.032.339032 – DOACAO DE  
MEDICAMENTOS/CONSULTAS MEDICAS – MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG**  
**CNPJ: 18.242.800/0001-84**

Carvalhópolis, 04 de abril de 2024.

---

**José Antônio de Carvalho**  
Prefeito do Município de Carvalhópolis